



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 150/2017

Processo Administrativo nº. 6454/2017

São partes neste Instrumento Particular de Contrato, para a contratação para prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, Agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **LILIANE PORTO BRAGA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 22.381.203/0001-08, com sede na Rua Brasilio de Proença, n.º 79, Jardim Ayub, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **LILIANE PORTO BRAGA**, portadora do RG n.º 13400783 – MG (SSP), CPF 047.578.659-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente instrumento, com base no Processo Administrativo n.º. 6454/2017, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para realização dos procedimentos necessários para obtenção de Licença de Operação (LO) para o Matadouro Municipal “José Urias de Moura”, localizada na Estrada Vicinal Zacarias Antunes de Proença, Bairro do Turvo, Pilar do Sul/SP.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 4.780,00 (quatro mil, setecentos e oitenta reais)**, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor na apresentação do protocolo da CETESB e 50% (cinquenta por cento) do valor na obtenção da Licença de Operação.

2.2 – O pagamento será mediante apresentação de Nota Fiscal da contratada, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável.

CLÁUSULA III – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

3.1 - A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º. 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais n.º. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O valor acima mencionado é irrealizável e está previsto no orçamento vigente – Órgão 02.09.00; Funcional Programática – 18.541.0012.2047; Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O Contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 – Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

6.2 – O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelas partes havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1 - A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

7.1.1 - Especificamente no que atine ao prazo de execução dos serviços, seu descumprimento resultará em multa de mora pecuniária no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada descumprimento, inobstante a adoção de demais medidas por parte da **CONTRATANTE**.

7.2 - Inobstante às disposições acima estipuladas, nos moldes da Lei 8.666/93, pode a Administração aplicar as cominações esculpidas no artigo 87 do referido diploma.

CLÁUSULA VIII – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

8.1 - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Os danos e prejuízos, ocorridos por ato da **CONTRATADA**, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

9.3 – Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos Contratos.

9.4 – A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP


www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA X – DO FORO

10.1 - Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pilar do Sul, 01 de dezembro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
CONTRATANTE

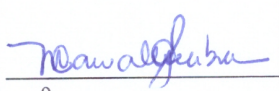

LILIANE PORTO BRAGA ME
LILIANE PORTO BRAGA
Contratada


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


FÁBIO ADRIANO DOS SANTOS MARIANO
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Testemunhas:

1) 
RG. n.º

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.
Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I

2) 
RG. n.º

Alessandra Roberto dos Santos Sato
Assistente Administrativo I